



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Autor	Proposição	nº do prontuário
	Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)	MP 703/2015	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(x) modificativa	4.() aditiva 5.()Substitutivo global

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 16. da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015:

“Art. 16 O órgão de representação judicial da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios e o Ministério Público poderão celebrar conjuntamente, acordo de leniência com as pessoas jurídicas previstas no art. 1º desta Lei que colaborem, efetivamente, com as invstigações e o processo judicial, desde que dessa colaboração resulte, cumulativamente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva alterar o Art. da referida Medida provisória para tornar obrigatória a participação do Ministério Público no processo de efetivação do acordo de leniência. Originalmente, o art. 16 da Lei 12.846/2013 estabelecia que a “autoridade máxima de cada órgão ou entidade” deteria a competência para a celebração do acordo. A Medida Provisória 703 alterou a redação do supracitado artigo e estabeleceu que tal competência de celebração do acordo cabe aos “órgãos de controle interno” da União, dos Estados, do DF e dos Municípios – “de forma isolada ou em conjunto com o Ministério Público ou com a Advocacia Pública”. Sendo assim, deslocou-se a competência da celebração dos acordos para níveis inferiores da administração pública. Da mesma forma, deu-se a institucionalização da faculdade de que o acordo conte (ou não) com a participação do Ministério Público e da Advocacia Pública.



Nossa Emenda busca tornar obrigatória participação do Ministério Público e do órgão de representação judicial da pessoa jurídica do ente da Federação. Acreditamos que tal matéria é deveras importante para ser homologada pelo chefe do Controle Interno isoladamente ou mesmo em conjunto com o Ministério Público. Acreditamos que ela deve ser homologada conjuntamente pelo Ministério Público e pelo representante legal do ente federado.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR



CD/16780.38964-89